

Proc. 5. 316-38

1943

CP-325-43

AT/102

Mantenha-se decisão recorrida prolatada de acordo com as disposições de lei, aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pasinseno de Figueiredo recorre da decisão proferida pela Câmara de Tránsito - 1ª Seção, em 1º de setembro de 1942, que lhe negou o restabelecimento de sua aposentadoria por invalidez, suspensa por força do decreto-lei nº 21, de 29 de novembro de 1937, visto como vinha o recorrente exercendo o cargo de mordomo do teatro Santa Isabel, da municipalidade de Recife:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão de 10 de junho do corrente ano, sobrestou o julgamento dos autos, até que o governo se pronunciasse sobre o trabalho da comissão designada para examinar o assunto de acumulação de benefícios (ac. de fls. 50);

CONSIDERANDO que a matéria já se acha regulada pelo decreto-lei nº 5.643, de 5 de julho p. findo, e, frente a suas disposições, deve ser confirmado o acórdão recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943.

a) Milinto Müller

Presidente

a) Marcel Nian Pequeno

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador  
Geral

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.